



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Altera [Resolução CSJT n.º 124/2013](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 9º, XIX, do [Regimento Interno](#),

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006284/2024-00,

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 5º da [Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art.5º....."

§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais

vantajosa." (NR)

**Art. 2º** Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), consolidando a alteração promovida por este Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.